

**LEI Nº 1.405/2022 DE 19/04/2022**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO (ARRENDAMENTO) DE IMÓVEL RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO, ESTADO DE SANTA CATARINA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do Município de São Bernardino – SC, autorizado a realizar Concessão de Uso (arrendamento), para uso na agricultura e/ou pecuária, área de terras medindo aproximadamente 22.000 m<sup>2</sup> (vinte e dois mil metros quadrados), dentro de uma área maior, Chácara nº 12, com área de 43.219,59 m<sup>2</sup>, (Mat. 1.559 CRI Campo Erê/SC), sito na Linha São Pedro, interior do Município de São Bernardino.

**Art. 2º.** A área a ser concedida confronta com terras de Antônio Luiz Krindges, (Mat. 2.270 CRI Campo Erê/SC); com terras de José Reinaldo Krindges (Mat 4.625 CRI Campo Erê/SC) e com terras de Daniel Luiz Schultz (Mat. 9.326 CRI Campo Erê/SC), com as seguintes coordenadas geográficas:

- - 26.47514. – 52.97331
- - 26.47615. – 52.97297
- - 26.47654. – 52.97575
- - 26.47529. – 52.97483

**Art. 3º.** O prazo da Concessão (arrendamento) do imóvel é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, com a possibilidade de prorrogação sucessiva, no máximo de até 36 (trinta e seis) meses, de acordo com o interesse público.

**Art. 4º.** A Concessão (arrendamento) se dará mediante a realização de processo licitatório e a realização de Contrato, onde constarão os direitos e deveres das partes e as cláusulas de reversão.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, em cada exercício.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino-  
SC, em 19 de Abril de 2022.

DALVIR LUIZ LUDWIG  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA

TAIZA CARNIEL  
Sec. Adm. e Fazenda